

CIRCULAR Nº 02/2022

**PIS E COFINS: EXCLUSÃO DO ISS DA BASE DE CÁLCULO**  
**DECISÃO FAVORÁVEL TRANSITADA EM JULGADO**

Serve a presente para informar que a ação declaratória nº 0019019-16.2017.4.01.3400 **transitou em julgado**, assegurando-se, em **definitivo**, o direito das empresas associadas/filiadas ao SEPROSP de **excluírem** os valores recolhidos a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) da base de cálculo do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Vale destacar que, muito embora a matéria esteja pendente de julgamento pelo STF no Recurso Extraordinário nº 592.616 (Tema nº 118), as empresas associadas ao sindicato estão **autorizadas**, por força de decisão transitada em julgado obtida na ação coletiva proposta pelo SEPROSP, a recolher, sem que haja risco de cobrança pela Receita Federal, as contribuições **sem incluir o imposto municipal nas respectivas bases de cálculo**.

Informamos, ainda, que as empresas que pretendem aproveitar a referida decisão judicial, **bem como recuperar os valores recolhidos indevidamente a esse título desde 2012**, deverão entrar em contato com o Sindicato através do endereço eletrônico: [seprosp@seprosp.org.br](mailto:seprosp@seprosp.org.br) para obter a comprovação de sua associação ou filiação, bem como procurar, caso queiram, o escritório de advocacia que patrocinou a ação (Ricardo Godoi Advogados, endereço eletrônico: [tributario@rgodoi.com.br](mailto:tributario@rgodoi.com.br), telefone/celular: (11) 3513-4100 / (11) 97442-6176).

Sem mais para o momento.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2022.



Luigi Nese  
Presidente